PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5051 de 10/12/2010

LEI Nº 3.485, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE.

Art. 2º A JARIENGE terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal.

Art. 3º Compete a JARIENGE:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores relativos a autos de infração e embargos expedidos pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - SEOSP;

II – solicitar a SEOSP informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

5III – encaminhar e solicitar aos órgãos e entidades pertinentes informações relativas aos recursos.

Art. 4º A JARIENGE será composta por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Assessoria Jurídica;

III – 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto da Prefeitura Municipal titular e 01 (um) suplente;

IV – 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Finanças;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA-PB;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato da Construção Civil./

§ 1º A nomeação dos 7 (sete) titulares e dos respectivos suplentes será efetuada por ato do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da JARIENGE terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º As atividades da JARIENGE não serão remuneradas;

§ 4º Somente poderão participar da JARIENGE, servidores do quadro efetivo da administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA